

*Aos meus filhos*  
*Maria Teresa*  
*Francisco Alexandre*  
*Maria José*

## NOTA PRÉVIA À 3ª EDIÇÃO

1. As normas jurídicas que disciplinam matéria institucional das entidades privadas que cooperam com a segurança social, predominantemente na área da acção social – o **Direito Institucional Social** – revestem-se, de há muito, de uma elevada e crescente importância no universo do Direito da Segurança Social.

Assim que, no âmbito de uma necessária sistematização de toda a profusa legislação da segurança social se tenha tornado muito cedo evidente e tecnicamente adequado organizar esta importante parcela de tão disperso acervo legislativo, pelo que, já em 1983, fizéramos uma primeira tentativa, embora ainda sem autonomia e por isso trabalhada e integrada na “*Estrutura e Organização da Segurança Social*”, 2º volume da Colectânea “*Direito da Segurança Social*”, Lisboa, Imprensa Nacional, 1983.

Atingida a maioria técnica desta área institucional, não tanto pelo crescente número de entidades constituídas (cerca de 5000) mas e sobretudo pela densidade e volume de desenvolvimento na teorização, harmonização internacional e regulação do **sector social e cooperativo** da economia (o designado **terceiro sector – economia social de mercado**), na sua mais recente vertente de **subsector da solidariedade social**, parecendo estar plenamente justificada a sua autonomia e integração em área jurídica própria – o “**Direito Administrativo Social**” – em 2011, foi experimentalmente elaborada a correspondente compilação normativa na Editora Almedina.

Volvidos 4 anos, em 2015, esgotada a 1ª edição e face ao desenvolvimento normativo entretanto verificado nesta área, voltámos a apresentar na mesma editora os instrumentos jurídicos pertinentes em renovada proposta de sistematização.

Na sequência da aprovação de novos blocos normativos muito relevantes, cabe agora dar lugar à 3ª edição.

2. Apesar do título desta obra, uma parte das normas sobre funcionamento das instituições é aplicável à generalidade das entidades detentoras de equipamentos sociais ou prestadoras de serviços de acção social.

Assim, para além do regime de constituição de pessoas colectivas própria do direito civil (como associações, fundações ou sociedades) é, designadamente, aplicável a pessoas privadas que não se constituam como pessoas colectivas com estatuto de utilidade pública por não se registarem nem como IPSS nem como pessoas colectivas de utilidade pública (rede privada – sector privado – que se mantenham fora da rede solidária e não pertençam à rede pública) o regime de licenciamento, fiscalização e contra-ordenações, nos termos do art. 2º do DL 64/2007, de 14 de Março.

3. Quanto ao conteúdo, determinantes razões comerciais impõem que se limite este trabalho à **matéria especificamente institucional de direito interno**. Não se reproduzem, assim, não fazendo parte desta colectânea, para além dos diplomas que alteram a redacção de diplomas já existentes (apenas se faz menção nos diplomas e artigos objecto de alteração), e dos diplomas próprios das regiões autónomas que adaptam o regime do continente, os seguintes conjuntos normativos:

- a) normas que disciplinam o objecto da actividade das IPSS – o exercício da acção social por acordo: as suas intervenções e participações específicas em estruturas transversais, bem como as regras aplicáveis às condições técnicas de instalação e funcionamento dos seus serviços e equipamentos sociais (aliás muito parcialmente inseridas na 1ª edição) - cuja reprodução só a organização de um 2º volume (comercialmente inviável ?) garantiria (V. listagem de diplomas no final);
- b) instrumentos de Direito Internacional aplicáveis no âmbito da ONU, OIT e Conselho da Europa disponíveis em “*Direito Internacional e Europeu de Segurança Social*”, Lisboa, Cosmos, 1997;
- c) códigos e regimes codificados (Código de Direito Canónico, códigos penais e fiscais, códigos de processo, CPA, CCP, com excepção do Código Civil, na parte especificamente aplicável), por se considerarem de fácil consulta;
- d) diplomas relativos a questões adjectivas de: i) registo das instituições; ii) gestão de recursos humanos (vg: Direito do Trabalho) aplicáveis aos trabalhadores das IPSS, designadamente, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho; iii) contabilística (desta, junta-se listagem de diplomas), não apenas pela sua vastidão mas por se entender matéria a tratar autonomamente.

4. Quanto aos procedimentos, estão disponíveis no site da segurança social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) “Manual de Procedimentos” com formulários e modelos exemplificativos.

Texto terminado em Janeiro de 2022

O ORGANIZADOR

**DIREITO INSTITUCIONAL SOCIAL**  
**PESSOAS COLECTIVAS COM ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**(Área social)**  
**(Entidades da economia social no exercício da acção social)**

**PLANO**

**I PARTE – ENQUADRAMENTO LEGAL DAS ENTIDADES DA ECONOMIA SOCIAL**

Subsector da solidariedade social do sector cooperativo e social

1. Normas fundamentais	19
– Constituição da República Portuguesa	19
– Lei de Bases do Sistema Educativo	30
– Lei de Bases da Segurança Social	31
– Lei de Bases da Economia Social	45
– Lei de Bases da Habitação	49
– Lei de Bases da Saúde	50
2. Instituições particulares de solidariedade social (IPSS)	53
a. Em geral	53
– Estatuto das IPSS	53
– Legislação complementar	137
b. Associações mutualistas	211
c. Cooperativas de solidariedade social	260
3. Equiparadas a IPSS - Casas do Povo	295
4. Pessoas colectivas com estatuto de utilidade pública	311
5. Organização do apoio e supervisão	383

**II PARTE – FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES**

1. Licenciamento, fiscalização e contra-ordenações. Estabelecimentos e serviços de apoio social	401
2. Cooperação entre o Estado, as IPSS e outras pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos e entre instituições	427
a. Acordos e protocolos de cooperação	427
b. Participações financeiras	479
3. Regime fiscal	591

**APÊNDICE – Listagens de diplomas não reproduzidos**

1. Regime de trabalho específico	605
----------------------------------	-----

## PLANO

– regime de trabalho em geral	605
– em voluntariado	605
– em regime da prestação de trabalho a favor da comunidade	605
2. Sistema de Normalização Contabilística	606
3. No exercício da ação social por acordo	606
– Intervenção e participações sociais específicas	606
– Serviços e equipamentos sociais	611

## ÍNDICES

1. Índice temático	615
2. Índice cronológico	641
3. Índice sistemático geral	645

## ÍNDICE SISTEMÁTICO GERAL

NOTA PRÉVIA À 3ª EDIÇÃO	9
PLANO	17

### I PARTE – ENQUADRAMENTO LEGAL DAS ENTIDADES DA ECONOMIA SOCIAL

#### SUBSECTOR DA SOLIDARIEDADE SOCIAL DO SECTOR COOPERATIVO E SOCIAL

##### 1. NORMAS FUNDAMENTAIS

– Decreto de 10 de Abril de 1976 – Constituição da República Portuguesa (versão da Lei Constitucional nº 1/2005, de 12 de Agosto) (extracto)	19
– Lei nº 46/86, de 14 de Outubro (arts. 16º a 18º, nº 6) – Lei de Bases do Sistema Educativo	30
– Lei nº 4/2007, de 16 de Janeiro (arts. 1º a 35º e 81º a 86º) – Bases Gerais do Sistema de Segurança Social	31
– Resolução do Conselho de Ministros nº 55/2010, de 4 de Agosto – Conselho Nacional para a Economia Social (CNES) (revisto)	40
– Lei nº 30/2013, de 8 de Maio – Lei de Bases da Economia Social	45
– Lei nº 83/2019, de 3 de Setembro (art. 57º) – Lei de Bases da Habitação	49
– Lei nº 95/2019, de 4 de Setembro (Base 6 e 25) – Lei de Bases da Saúde	50
– Portaria nº 185/2021, de 6 de Setembro – Integra mais entidades no CNES	50

##### 2. INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

###### a. Em geral

###### Estatuto das IPSS (revisto)

– Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro – Aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)	53
--	----

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

– Decreto-Lei nº 47344, de 25 de Novembro de 1966 (arts. 157º a 201º-A, 280º, 294º e 295º do CC) – pessoas colectivas	137
– Decreto-Lei nº 519-G2/79, de 29 de Dez (arts. 7º, 22º e 24º do Estatuto) – Arrendamento, foro competente e espólios	149
– Despacho Normativo nº 256/82, de 26 de Novembro – Doações a IPSS	152
– Decreto-Lei nº 27/96, de 30 de Março (art. 4º) – Equiparação da Fundação Aga Khan	153
– Lei nº 16/2001, de 22 de Junho (parcial) – Pessoas colectivas religiosas	153
– Resolução da Assembleia da República nº 74/2004, de 16 de Novembro (parcial) – Concordata com a Santa Sé – Pessoas jurídicas canónicas	168
– Decreto-Lei nº 307/2007, de 31 de Agosto – Farmácias	176
– Lei nº 110/2009, de 16 de Setembro (art. 112º) – Regime previdencial	176
– Lei nº 24/2012, de 9 de Julho – Lei-quadro das Fundações (revista)	177
– Portaria nº 75/2013, de 18 de Fevereiro – Regulamenta a L 24/2012	208

**b. Associações mutualistas**

– Decreto-Lei nº 225/89, de 6 de Julho (arts. 5º, 16º a 24º) – Fundações de segurança social complementar	211
– Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro (art. 3º b) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras) – Caixas económicas (previsão)	213
– Decreto-Lei nº 1/2015, de 6 de Janeiro (art. 7º do Estatutos da ASF) – Supervisão financeira	214
– Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de Janeiro (art. 1º do RJACSR) – Actividade funerária	214
– Lei nº 147/2015, de 9 de Setembro (art. 33º-A) – Supervisão financeira	215
– Decreto-Lei nº 190/2015, de 10 de Setembro – Regime das caixas económicas	216
– Decreto-Lei nº 59/2018, de 2 de Agosto – Código das Associações Mutualistas	226

**c. Cooperativas de solidariedade social**

– Decreto-Lei nº 31/84, de 21 de Janeiro – Régies cooperativas. Cooperativas de interesse público	260
– Portaria nº 1102/97, de 3 de Novembro – Ensino especial	265
– Decreto-Lei nº 7/98, de 15 de Janeiro – Regime das cooperativas de solidariedade social	271
– Decreto-Lei nº 282/2009, de 7 de Outubro – Estatutos da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social e altera o DL 31/84	276
– Lei nº 119/2015, de 31 de Agosto – Código Cooperativo (arts. 1º a 18º e 115º a 118º)	284

– Despacho nº 3859/2016, de 8 de Março (DR 2ª, 16/03) – Processo de equiparação das cooperativas de solidariedade social	292
3. EQUIPARADAS A IPSS – CASAS DO POVO	
– Decreto-Lei nº 4/82, de 11 de Janeiro – Regime	295
– Decreto-Lei nº 246/90, de 27 de Julho – Altera o DL 4/82. Integração do pessoal na segurança social	302
– Decreto-Lei nº 171/98, de 25 de Junho – Equiparação das casas do povo às IPSS	306
4. PESSOAS COLECTIVAS COM ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA	
– Lei nº 66/98, de 14 de Outubro – Estatuto das organizações não governamentais de cooperação para o desenvolvimento – ONGD	311
– Lei nº 127/99, de 20 de Agosto – Lei das associações de pessoas com deficiência	315
– Decreto-Lei nº 235/2008, de 3 de Dezembro – Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML)	318
– Decreto-Lei nº 16/2011, de 25 de Janeiro (arts. 5º, 9º e 10º) – Cedência de estabelecimentos à SCML	342
– Decreto-Lei nº 106/2013, de 30 de Julho – ONGPD – Regulamenta o DL 127/99	343
– Decreto-Lei nº 240/2015, de 14 de Outubro – Transmissão de estabelecimentos para a SCML	351
– Lei nº 36/2021, de 14 de Junho – Lei-quadro do estatuto de utilidade pública	355
– Portaria nº 138-A/2021, de 30 de Junho – Regulamenta a Lei-quadro do estatuto de utilidade pública	377
5. ORGANIZAÇÃO DO APOIO E SUPERVISÃO	
– Lei nº 98/97, de 26 de Agosto (art. 2º, nº 3) – Competência do Tribunal de Contas	383
– Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de Julho – Procedimentos inspectivos (Inspeções-gerais)	385
– Lei nº 107/2009, de 14 de Setembro (arts. 10º a 12º) – Procedimentos inspectivos (Instituto da Segurança Social)	393
– Decreto Regulamentar nº 22/2012, de 8 de Fevereiro (art. 2º, i) – Atribuições da Inspeção-Geral do Ministério	395
– Decreto Regulamentar nº 36/2012, de 27 de Março (art. 2º m) a p) – Atribuições da Direcção-Geral da Segurança Social	395
– Decreto-Lei nº 83/2012, de 30 de Março (arts. 3º, m) q), r), u), v) – Atribuições do Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP)	396



- Portaria nº 135/2012, de 8 de Maio (art. 7º, nº 2, h) a j), art. 8º, nº 2 f) a j) dos Estatutos do ISS – Atribuições e competências do ISS, IP 396
- Portaria nº 105/2013, de 13 de Março (art. 5º, f) e ss) – Competências da DSASI 397
- Decreto-Lei nº 251-A/2015, de 17 de Dezembro (art. 22º) – Atribuições do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSSS) 398

## II PARTE – FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

### 1. LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTRA-ORDENAÇÕES.

#### ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL

- Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de Março – Licenciamento e fiscalização de equipamentos (revisto) 401

### 2. COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO, AS IPSS E OUTRAS PESSOAS COLECTIVAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS E ENTRE INSTITUIÇÕES

#### **a. Regime jurídico dos acordos e protocolos de cooperação (quadro normativo)**

- Portaria nº 98/2011, de 9 de Março – Acordos IPSS/ME – Educação especial 427
- Decreto-Lei nº 138/2013, de 9 de Outubro – Articulação SNS / IPSS – Acordos e convenções 429
- Decreto-Lei nº 120/2015, de 30 de Junho – Princípios orientadores da cooperação com o Estado 436
- Portaria nº 196-A/2015, de 1 de Julho – Acordos de cooperação e gestão (ISS / IPSS) 442
- Portaria nº 100/2017, de 7 de Março – Programa PROCOOP (revisto) 466

#### **b. Comparticipações financeiras**

- Decreto-Lei nº 186/2006, de 12 de Setembro – Subsídios às IPSS da área da saúde 479
- Decreto-Lei nº 123/2011, de 29 de Dezembro (art. 2º) – Subvenções e subsídios da área da justiça 484
- Decreto-Lei nº 102/2012, de 11 de Maio – Fundo de Socorro Social (FSS) 485
- Portaria nº 428/2012, de 31 de Dezembro – Regulamento do Fundo de Socorro Social (FSS) 488
- Despacho nº 66-B/2013, de 2 de Janeiro (DR 2ª, 1, 02/01/2013) – Custos máximos do FSS 495
- Portaria nº 258/2013, de 13 de Agosto – Apoio financeiro na área da saúde 497
- Decreto-Lei nº 165-A/2013, de 23 de Dezembro – Fundo de Reestruturação do Sector Solidário (FRSS) 513

- Portaria nº 31/2014, de 5 de Fevereiro (versão da Port 218-C/2019) – Regulamenta o DL 165-A/2013	519
- Despacho Normativo nº 19/2015, de 16 de Setembro (DR. 2ª, nº 188, 25.09) – Apoio às IPSS de âmbito nacional	524
- Decreto-Lei nº 28/2018, de 3 de Maio – Fundo para a Inovação Social (FIS)	526
- Portaria nº 201-A/2020, de 19 de Agosto – Programa de alargamento da rede de estabelecimentos – PARES 3.0	538
- Regulamento nº 1026/2020, de 6 de Novembro (2ª série) – Financiamento das ONGs	566
- Regulamento nº 874/2021, de 8 de Setembro (2ª série) – Financiamento às ONGs para pessoas com deficiência	578

### 3. REGIME FISCAL

- Decreto-Lei nº 9/85, de 9 de Janeiro – Isenções fiscais das IPSS	591
- Decreto-Lei nº 20/90, de 13 de Janeiro – Restituição do IVA	594
- Portaria nº 298/2013, de 4 de Outubro – Procedimentos da consignação do IRS	597
- Decreto-Lei nº 84/2017, de 21 de Julho – Restituição do IVA	599

### APÊNDICE

#### Listagens de diplomas não reproduzidos

1. Regime de trabalho específico	
i) Regime de trabalho em geral	605
ii) Voluntariado	605
iii) Prestação de trabalho a favor da comunidade em substituição de coimas, multas e de prisão	605
2. Sistema de normalização contabilística das entidades do sector não lucrativo (SNC – ESNL)	606
3. No exercício da acção social por acordo pelas IPSS	606

### ÍNDICES

1. Índice temático	615
2. Índice cronológico	641
3. Índice sistemático geral	645